

# CFESS Manifesta

## Oficina Nacional da ABEPSS

Brasília, 21 de novembro de 2011  
Gestão Tempo de Luta e Resistência

**CFESS**  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL  
[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)



DEFENDER A  
FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL  
DE QUALIDADE  
É PAPEL DE  
TODOS/AS

Ao longo dos últimos 30 anos, o Serviço Social brasileiro experimentou um processo de renovação teórica e ético-política, em resposta às mudanças e às novas requisições da sociedade, em que as/os assistentes sociais, em sua intervenção cotidiana, assumem o compromisso com os interesses e a defesa de direitos da classe trabalhadora, sob a orientação de um projeto ético-político profissional que se expressa na Lei nº 8.662/93 (Regulamentação Profissional), no Código de Ética do/a Assistente Social e nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

O Projeto de Formação Profissional defendido pelo Serviço Social brasileiro expressa a visão de mundo e de homem hegemônica na categoria profissional, fundada na ontologia do ser social, que vincula o projeto de formação e de profissão a um processo de construção de uma nova ordem societária sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero. Nosso projeto de formação profissional reafirma uma concepção de educação e de Universidade - pública, gratuita, laica, presencial e de qualidade - direcionada aos interesses da classe trabalhadora e enraizada na realidade regional e nacional, de forma a preservar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

A atual política de educação e as condições oferecidas para o acesso ao ensino superior são incompatíveis com a educação defendida pelos/as assistentes sociais, considerando-se as diretrizes formuladas pela ABEPSS. Todo o processo de subordinação da educação à acumulação do capital compromete a qualidade da formação profis-

sional, descaracteriza a função pública da Universidade, transverte o direito à educação em "serviço", gera o desfinanciamento da educação superior pública e desvaloriza o trabalho docente.

Desde 2000, quando da realização do *Seminário Política de Ensino Superior no Brasil: a regulamentação da LDB e as implicações para o Serviço Social*, organizado pelo Conjunto CFESS-CRESS, pela ABEPSS e pela Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), as entidades se mantêm críticas à lógica de expansão do acesso ao ensino superior de forma mer-

Todo o processo de subordinação da educação à acumulação do capital compromete a qualidade da formação profissional, descaracteriza a função pública da Universidade, transverte o direito à educação em "serviço", gera o desfinanciamento da educação superior pública e desvaloriza o trabalho docente

cantilizada, privatista e excludente. Destacam-se alguns esforços coletivos, em curso, nos últimos anos: implementação da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS e aprimoramento dos instrumentos para a orientação e fiscalização do exercício profissional, em consonância com as diretrizes da ABEPSS; realização de Encontros Descentralizados e Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, Oficinas Regionais e Nacional da ABEPSS, Encontros Regionais e

Nacional dos/as estudantes de Serviço Social e outros seminários, que se configuram em momentos relevantes para aprofundar o debate, ao promoverem a socialização de informações e a definição da agenda de lutas.

Nesse esforço para construir a agenda comum de lutas, ressalta-se a importância do Grupo de Trabalho e Formação Profissional, formado pelo CFESS, um/a representante dos CRESS de cada região do país e por um/a representante das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO, a fim de construir e monitorar a implementação de um Plano de Lutas em Defesa do Trabalho



► e da Formação e Contra a Precarização do Ensino Superior. Desde 2009, desencadearam-se diversas ações em defesa do projeto de formação profissional, com destaque para a campanha *Educação não é fast-food: diga não para a graduação à distância em Serviço Social*. Outros debates são enfrentados nesse período, como os mestRADOS profissionalizantes, os cursos sequenciais, o exame de proficiência, entre outros.

O curso de graduação em Serviço Social no Brasil é oferecido nas modalidades do ensino presencial e do ensino à distância, em instituições de natureza pública ou privada. Percebe-se que, com o processo de mercantilização e privatização do ensino, a oferta do curso de Serviço Social em instituições privadas vem crescendo nos últimos anos, embora haja um tímido investimento na criação de novos cursos em Universidades públicas. Destaca-se o aumento significativo de cursos e de vagas de Serviço Social na modalidade à distância (EaD), por ser um curso que despense menos recursos e rende mais lucros ao setor privado ligado à educação, indicando a precarização da educação superior no Brasil, o que nos desafia enquanto sujeitos coletivos e individuais, considerando-se: o mercado dos diplomas, cursos aligeirados, condições precárias de trabalho para os/as docentes, ausência de bibliotecas, material didático insuficiente e superficial, falsificação de documentos que comprovam a integralização do curso, estágios realizados sem supervisão direta, desrespeito à Lei que regulamenta a profissão e às normativas que disciplinam o exercício profissional.

Esta expansão dos cursos de graduação em Serviço Social impacta na profissão não somente pelo aumento no quantitativo discente. Dentre os/as profissionais assistentes sociais envolvidos/as com a formação profissional, não somente o/a docente do ensino presencial está em expansão, pois o crescimento na oferta de cursos à distância amplia o mercado de trabalho para professores/as que ministram aulas virtuais, tutores/as à distância, tutores/as presenciais, estes atuantes nos polos de EaD. Neste sentido, a vinculação dos/as docentes assistentes sociais aos CRESS se coloca como premissa fundamental para o exercício da atribuição privativa de ensino, de coordenação de cursos de Serviço Social e de supervisão acadêmica de estágio.

**A expansão dos cursos de graduação em Serviço Social impacta na profissão não somente pelo aumento no quantitativo discente. Dentre os/as profissionais assistentes sociais envolvidos/as com a formação profissional, não somente o/a docente do ensino presencial está em expansão, pois o crescimento na oferta de cursos à distância amplia o mercado de trabalho para professores/as que ministram aulas virtuais, tutores/as à distância, tutores/as presenciais, estes atuantes nos polos de EaD. Neste sentido, a vinculação dos/as docentes assistentes sociais aos CRESS se coloca como premissa fundamental para o exercício da atribuição privativa de ensino, de coordenação de cursos de Serviço Social e de supervisão acadêmica de estágio**

O incremento no quantitativo de estudantes de Serviço Social aumenta a demanda pela supervisão de estágio, acadêmica e de campo, o que impõe desafios teóricos, técnicos e éticos nas relações estabelecidas entre profissionais, instituições que oferecem o estágio, unidade de formação acadêmica e discentes. Esta importante atividade acadêmica - tanto o estágio obrigatório quanto o não-obrigatório (ver Lei de estágio) - ainda que não encerre todo o aprendizado para o trabalho profissional, é um momento privilegiado para a formação ética do/a futuro/a assistente social, bem como para a capacitação permanente dos/as profissionais.

Mais recentemente, o Conjunto CFESS-CRESS discutiu e publicou resoluções a fim de subsidiar ações mais qualificadas para a defesa da qualidade do exercício profissional, no tocante à formação dos/as novos/as assistentes sociais. A Resolução CFESS nº 533/2008, que "regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social", parte do entendimento expresso, na lei que regulamenta a profissão, de que o exercício de tal atividade é atribuição privativa dos/as assistentes sociais. A Resolução CFESS nº 568/2010, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 533/2008, reafirma o que está preconizado na Lei de Regulamentação da Profissão quando estabelece que cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais

de sua jurisdição, os campos de estágio de seus alunos/as, além de designar os/as assistentes sociais responsáveis por sua supervisão, e que somente os/as estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de assistentes sociais, em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social". As Resoluções CFESS nº 582/2010 e nº 588/2010, que estabelecem e aperfeiçoam, respectivamente, os procedimentos necessários para obtenção de registro profissional junto aos CRESS, tem como um dos seus objetivos aprimorar as formas de comprovação da integralização da graduação em Serviço Social em Instituição de Ensino devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Todos esses documentos somam-se à Política Nacional de Estágio, resultado de amplo debate conduzido pela ABEPSS, contribuem para a melhoria da formação profissional, pois regulamentam temas presentes no cotidiano dos/as profissionais e estudantes de Serviço Social, apontando, sobretudo, para a indissociabilidade entre formação e exercício profissional.

O projeto de formação profissional na perspectiva do Projeto Ético-Político precisa ser defendido por estudantes, assistentes sociais, docentes e pela sociedade, pois se trata do "dever" da profissão dos/as assistentes sociais e, ao mesmo tempo, da possibilidade concreta de materialização do compromisso ético com a garantia da qualidade dos serviços prestados à população usuária dos serviços sociais.



**CFESS**  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,  
Edf. Serra Dourada,  
Salas 312-318  
CEP: 70300-902  
Brasília - DF  
Fone: (61) 3223.1652  
Fax: (61) 3223.2420  
cfess@cfess.org.br

## Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

**PRESIDENTE** Sâmia Rodrigues Ramos (RN)

**VICE-PRESIDENTE** Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

**1ª SEC.** Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

**2ª SECRETÁRIA** Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

**1ª TESOUREIRA** Maria Lucia Lopes da Silva (DF)

**2ª TESOUREIRA** Juliana Iglesias Melim (ES)

**CONSELHO FISCAL**

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylúcia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

**SUPLENTES**

Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Ervã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Janaine Voltolini de Oliveira (RR)

**CFESS MANIFESTA**

**Oficina Nacional da ABEPSS**

**Conteúdo (aprovado pela diretoria):**

Juliana Iglesias Melim e

Rosa Lúcia Prêdes Trindade

**Assessoria de comunicação:**

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

comunicacao@cfess.org.br

**Revisão:** Diogo Adjuto

**Design e ilustrações:** Rafael Werkema